

**PORTARIA Nº 41.632/2015**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 57, parágrafo único, Alíneas a, b, c, da Lei Orgânica do Município de Araucária, e considerando:

- Lei Municipal nº 1703/06, art.134 e art.135, que dispõe sobre os deveres e proibições dos servidores públicos;
- Lei Municipal nº 2060/09, art. 1º, que dispõe sobre a função do diretor e diretor auxiliar em coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;
- A necessidade de orientar os diretores e diretores auxiliares das Unidades Educacionais no que se refere às suas atribuições;

**RESOLVE**

**ORIENTAR** os diretores e diretores auxiliares das Unidades Educacionais Municipais no que se refere às suas atribuições.

**Art. 1º** – Promover o fortalecimento da gestão democrática.

**Art. 2º** – Cumprir e fazer cumprir toda legislação, as normas regulamentares e o Regimento Escolar da Unidade Educacional.

**Art. 3º** – Articular juntamente com o pedagogo, a elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano de Ação, bem como acompanhar sua execução e avaliação.

**Art. 4º** – Participar do Conselho Escolar e Associação de Pais, Professores e Funcionários – APPF, cumprindo e fazendo cumprir suas deliberações.

**Art. 5º** – Viabilizar espaços para a organização de reuniões do segmento de pais, estudantes e funcionários do Conselho Escolar na Unidade Educacional.

**Art. 6º** – Dar publicidade aos planos de aplicação de recursos e prestações de contas para toda a Comunidade Escolar.

**Art. 7º** – Promover a participação da Unidade Educacional em programas e projetos do Governo Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 8º** – Organizar processos de formação continuada para os profissionais da Unidade Educacional, conforme previsto no Plano de Ação e Proposta Pedagógica.

**Art. 9º** – Administrar a utilização dos equipamentos e materiais de consumo, orientando os segmentos da Comunidade Escolar no seu uso racional.

**Art. 10** – Verificar e acompanhar as necessidades de materiais permanentes, de consumo e manutenção, oficializando as demandas junto à Mantenedora.

**Art. 11** – Fomentar a organização de grupos de trabalho, de estudos e comissões, que envolvam os segmentos da comunidade escolar, quando se fizerem necessários.

**Art. 12** – Presidir os Conselhos de Classe, mediando as reflexões e decisões, viabilizando a efetivação dos encaminhamentos.

**Art. 13** – Garantir o registro em livro ata próprio das decisões do Conselho de Classe, Reunião Pedagógica, atendimento aos pais e crianças/estudantes, Conselho Escolar, Associação de Pais, Professores e Funcionários, outras atividades ou intercorrências relevantes.

**Art. 14** – Promover ações de integração da comunidade escolar.

**Art. 15** – Assinar e ter ciência de todos os documentos expedidos.

**Art. 16** – Ser assíduo e pontual ao serviço, comunicando sua ausência na Unidade Educacional quando da necessidade de realização de trabalhos externos inerentes à sua função.

**Parágrafo Único** - Quando a Unidade Educacional possuir Diretor e Diretor Auxiliar, deverá permanecer um diretor na Unidade, salvo quando for solicitada a presença de ambos.

**Art. 17** – Controlar a frequência dos profissionais, enviando boletim mensal para a Mantenedora.

**Art. 18** – Comunicar ao Departamento de Saúde Ocupacional casos de acidentes de trabalho, preenchendo devidamente o Comunicado Interno de Acidente de Trabalho (CIAT).

**Art. 19** – Preencher corretamente os documentos solicitados pela Mantenedora, seguindo as orientações estabelecidas.

**Art. 20** – Respeitar os prazos determinados pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da Administração Pública.

**Art. 21** – Programar e organizar as atividades administrativas e de serviços gerais para o período de férias e recessos escolares.

**Art. 22** – Estar presente na Unidade Educacional nos períodos de recesso escolar.

**Art. 23** – Realizar os devidos registros, em caso de dano ou furto de patrimônio público, encaminhando boletim de ocorrência à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24** – Comunicar às autoridades competentes situações emergenciais que ocorrerem na Unidade Educacional.

**Art. 25** – Representar a Unidade Educacional, quando solicitado ou quando a ocasião exigir sua presença.

**Art. 26** – Garantir o funcionamento da Unidade Educacional, auxiliando, de forma emergencial e transitória, em caso de ausência de servidores.

**Art. 27** – Organizar o horário de trabalho dos servidores, conforme as necessidades da Unidade Educacional, respeitando a jornada de trabalho.

**Art. 28** – Acompanhar e zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade do registro da vida escolar das crianças e estudantes.

**Art. 29** – Promover a realização do processo de Avaliação Institucional conforme a Proposta Pedagógica.

**Art. 30** – Manter sigilo de informações que assim o requeiram.

**Art. 31** – Favorecer um ambiente de trabalho cooperativo, profissional e ético entre todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 32** – Organizar a comissão e participar dos processos de avaliação do estágio probatório dos servidores.

**Art. 33** – Disponibilizar o acesso aos materiais e equipamentos da Unidade Educacional a todos os profissionais e estudantes da Unidade Educacional, inclusive aos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 34** – Viabilizar a participação de todos os servidores em reuniões pedagógicas e processos de formação continuada.

**Art. 35** – Participar de processos de formação continuada, grupos de estudo, reuniões e mediações e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 36** – Garantir o cumprimento do manual de boas práticas de manipulação de alimentos, conforme orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**Art. 37** – Assegurar o cumprimento do cardápio, salvo orientações do Departamento de Alimentação Escolar.

**Art. 38** – Acompanhar a data de validade, armazenamento e qualidade dos gêneros alimentícios.

**Art. 39** – Elaborar e manter atualizado o inventário de patrimônio da Unidade Educacional.

**Art. 40** – Participar das redes sociais de proteção à criança e ao adolescente, notificando oficialmente os casos de suspeita ou confirmação de violência, por meio da ficha de notificação, conforme previsto no artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 41** – Organizar estratégias eficientes de divulgação das informações administrativas e pedagógicas à Comunidade Escolar.

**Art. 42** – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

**Art. 43** – Atender com presteza e tratar com urbanidade ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo.

**Art. 44** – Oficializar autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência.

**Art. 45** – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

**Art. 46** – Atender prontamente as requisições de comissões de sindicância, de processo administrativo disciplinar, comitê de avaliação de estágio probatório e pelos órgãos jurídicos, incumbidos da defesa do Município.

**Art. 47** – Dar fé a documentos públicos.

**Art. 48** – Dar o ateste da execução dos serviços realizados na Unidade Educacional.

- Art. 49** – Proibir o acesso de terceiros na Unidade Educacional com a finalidade de comércio.
- Art. 50** – Manter conduta compatível com a dignidade da função pública, não se valendo da função para lograr proveito pessoal ou para outrem.
- Art. 51** – Recusar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão do cumprimento de suas atribuições.
- Art. 52** – Atentar-se a situações que coloquem em risco a integridade física da Comunidade Escolar.
- Art. 53** – A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 23 de julho de 2015.

**JANETE MARIA MIOTTO SCHIONTEK**

Secretária Municipal de Educação